

ILUSTRÍSSIMO SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Eletrônico: Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 5716/2025 e 6439/2025

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES, GATOS, ANIMAIS DE GRANDE PORTE E SILVESTRES”.

CF FOODS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.652.487/0001-30, com sede na Rua Adão Domingues, 123, Galpão 01 – Zona Industrial – Município de Pilar do Sul – CEP 18186-386, por **intermédio de seu representante legal, vem** apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

Com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o estabelecido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A sessão de abertura está agendada para dia **18 de julho de 2025**, portanto, a presente impugnação é tempestiva.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando “*REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES, GATOS, ANIMAIS DE GRANDE PORTE E SILVESTRES*” para o município de Pilar do Sul do Estado de São Paulo, com critério de julgamento menor preço por item.

No entanto, em análise aos Termo de referência e o descritivo dos itens que pretende a administração do Município de PILAR DO SUL adquirir, em especial as rações para cães adultos e filhotes, possuem claro direcionamento a uma única marca para seu atendimento, causando assim prejuízos a competitividade do certame, como será demonstrado a seguir.

I.1) DO DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO TÉCNICO PARA MARCA ESPECÍFICA.

I.1.a) RAÇÃO PARA CAES ADULTOS – GRÃOS PEQUENOS (PEQUENO PORTE) E A RAÇÃO PARA CAES FILHOTES – GRÃOS PEQUENOS

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, em seu anexo – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
15.750	Kg.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS – GRÃOS PEQUENOS (PEQUENO PORTE) Níveis de Garantia: Umidade (máximo) 10% Proteína Bruta (mínimo) 24% Extrato Etéreo (mínimo) 12% Matéria Fibrosa (máximo) 3,00% Matéria Mineral (máximo) 8,5% Cálcio (máximo) 2,2% Cálcio (mínimo) 0,80% Fósforo (mínimo) 0,60% Sódio (mínimo) 0,17% AC Linoleico (ÔMEGA 6) (mínimo) 2,00% AC Linolênico (ÔMEGA 3) (mínimo) 1.500 mg/ Kg NÃO deve conter em sua formulação: Milho e Seus Subprodutos; Farelo de trigo; Farelo de soja; Ingredientes transgênicos Farinha de sangue / hemácias.
6.000	Kg.	RAÇÃO PARA CAES FILHOTES – GRÃOS PEQUENOS Níveis de Garantia: Umidade (máximo) 10% Proteína Bruta (mínimo) 27% Extrato Etéreo (mínimo) 12% Matéria Fibrosa (máximo) 3,25% Matéria Mineral (máximo) 8,5% Cálcio (máximo) 2,2% Cálcio (mínimo) 0,80% Fósforo (mínimo) 0,70% Sódio (mínimo) 0,17% AC Linoleico (ÔMEGA 6) (mínimo) 2,00% AC Linolênico (ÔMEGA 3) (mínimo) 1.500 mg/ Kg NÃO deve conter em sua formulação: Milho e Seus Subprodutos; Farelo de trigo; Farelo de soja; Ingredientes transgênicos Farinha de sangue / hemácias.

Ressalta-se, que da análise apurada em relação ao descritivo técnico, em especial aos níveis de garantia do produto, bem como a cotação com diversos fabricantes do mercado, verificamos que a única marca que atende a todas especificações do instrumento editalício é a marca **ULTRA TRADICIONALLE PET NATURAL HIGH PREMIUM DA FABRICANTE TRADICIONALLE PET**, sendo ela para o item 01 ração para cães adultos e item 02 rações para cães filhotes.

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO

Farinha de carne e ossos de ovinos, Farinha de vísceras de aves low ash, Farinha de carne e ossos bovina, Quirera de arroz, Gordura de frango, Grão de sorgo, Grão de linhaça, Batata doce desidratada, Abóbora desidratada, Polpa de beterraba, Cloreto de sódio, Lignocelulose, Levedura de cerveja inativada desidratada, Aditivo prebiótico (Mannan-oligossacarídeos), Sulfato de glicosamina, Sulfato de condroitina, Hidrolisado de fígado de frango e suíno, Vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, Niacina, Biotina, Cloreto de colina, Ácido fólico, pantotenato de cálcio), Minerais (Iodato de cálcio, Sulfato de ferro, Sulfato de zinco, Sulfato de cobre, Selenito de sódio, Monóxido de manganês), Extrato de yucca, Adsorvente de micotoxinas, Ácido propiônico, Antioxidante natural (Concentrado de tocoferóis e extrato de alecrim), Zeólita.

Não contém na fórmula trigo, milho e soja.

NÍVEIS DE GARANTIA POR kg DE PRODUTO

Umidade (máx.)	100,00	g/kg	10,00%
Proteína Bruta (mín.)	240,00	g/kg	24,0%
Extrato Etéreo (mín.)	120,00	g/kg	12,0%
Matéria Fibrosa (máx.)	30,00	g/kg	3,0%
Matéria Mineral (máx.)	80,00	g/kg	8,0%
Cálcio (máx.)	22,00	g/kg	2,2%
Cálcio (mín.)	8.000,00	mg/kg	0,8%
Fósforo (mín.)	7.000,00	mg/kg	0,7%
Sódio (mín.)	1.800,00	mg/kg	0,18%
Ácido linoleico (mín.)	22,0	g/kg	2,2%
Ácido linolênico (mín.)	2.000,00	mg/kg	0,2%
Sulfato de glicosamina (mín.)	200,00	mg/kg	0,02%
Sulfato de condroitina (mín.)	100,0	mg/kg	0,01%
Mannan-oligossacarídeos (mín.)	100,00	mg/kg	0,01%
Energia metabolizável (mín.)	3.790,00	kcal/kg	

ADULTO

CORDEIRO

APRESENTAÇÕES

1kg E 15kg



LIVRE DE MILHO, SOJA E TRIGO



ALIMENTO CONSERVADO COM ANTIOXIDANTES NATURAIS



CONDROITINA E GLICOSAMINA



PELAGEM BONITA E PELE SAUDÁVEL



REDUÇÃO DE ODOR E VOLUME DAS FEZES





ULTRA TRADICIONALLE PET NATURAL HIGH PREMIUM

TODAS AS RAÇAS FRANGO

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO

Farinha de vísceras de aves low ash, Farinha de carne e ossos bovina, Quirera de arroz, Gordura de frango, Grão de sorgo, Grão de linhaça, Batata doce desidratada, Abóbora desidratada, Polpa de beterraba, Cloreto de sódio, Lignocelulose, Levedura de cerveja inativada desidratada, Aditivo prebiótico (Mannan-oligosacarídeos), Biomassa de microalgas desidratada (*Schizochytrium sp*), Hidrolisado de fígado de frango e suíno, Vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, Niacina, Biotina, Cloreto de colina, Ácido fólico, pantotenato de cálcio), Minerais (Iodato de cálcio, Sulfato de ferro, Sulfato de zinco, Sulfato de cobre, Selenito de sódio, Monóxido de manganês), Extrato de yucca, Adsorvente de micotoxinas, Ácido propiônico, Antioxidante natural (Concentrado de tocoferóis e extrato de alecrim), Zeólita.

Não contém na fórmula trigo, milho e soja.



LIVRE DE MILHO, SOJA E TRIGO



ALIMENTO CONSERVADO COM ANTIOXIDANTES NATURAIS



DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL



PELAGEM BONITA E PELE SAUDÁVEL



REDUÇÃO DE ODOR E VOLUME DAS FEZES



CONDROITINA E GLICOSAMINA

NÍVEIS DE GARANTIA POR kg DE PRODUTO

Umidade (máx)	100,00	g/kg	10,0%
Proteína bruta (mín)	270,00	g/kg	27,0%
Extrato etéreo (mín)	120,00	g/kg	12,0%
Matéria fibrosa (máx)	30,00	g/kg	3,0%
Matéria mineral (máx)	80,00	g/kg	8,0%
Cálcio (máx)	22,00	g/kg	2,2%
Cálcio (mín)	8.000,00	mg/kg	0,8%
Fósforo (mín)	7.000,00	mg/kg	0,7%
Sódio (mín)	1.700,00	mg/kg	0,17%
Ácido linoleico (mín)	24,00	g/kg	2,4%
Ácido linolênico (máx)	2.000,00	mg/kg	0,2%
Sulfato de glicosamina (mín)	200,00	mg/kg	0,02%
Sulfato de condroitina (mín)	100,00	mg/kg	0,01%
Mannan-oligosacarídeos (mín)	100,00	mg/kg	0,01%
DHA (mín)	600,00	mg/kg	0,06%
Energia metabolizável (mín)	4.100,00	kcal/kg	

FILHOTE

FRANGO

APRESENTAÇÕES

1kg E 15kg



Conforme o descritivo técnico solicitado pela administração de Pilar do Sul e o produto fabricado pela marca TRADICIONALLE PET, verifica-se que os níveis de garantia são idênticos, sendo possível verificar o direcionamento ao produto da fabricante, conforme acima relatado.

Desta maneira, resta claro que ambos os itens estabelecidos no instrumento convocatório (*Ração para cães adultos, e Filhotes*) possuem em sua composição básica, especificamente aos níveis de garantia, descritivos idênticos que remetem a apenas um fabricante – **TRADICIONALLE PET, eliminando, portanto, até mesmo fabricantes com níveis superiores renomadas no mercado (Super Premium)**

Portanto, excluir a impugnante e demais fabricantes, inclusive com níveis de garantia superiores, viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

Verifica-se então que o certame em referência, embora eivado de vício, poderia ser sanado, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carregam para um único fabricante implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame. Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação da ração para cães adultos e cães filhotes.

Relembrando que as rações produzidas e distribuídas pela impugnante atendem outros critérios de segurança de fabricação estabelecidos na legislação vigente, que demonstram a qualidade e eficiência para sua aquisição.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2023 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

O artigo 5º da presente Lei Geral de Licitações atualizada no ano de 2021, assim determina:

“ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Ademais, o art. 9º da Mesma Lei disciplina:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.”

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição

ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)”

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, requer seja conhecida e julgada procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**, com efeito:

- a) Preliminarmente seja concedido efeito suspensivo a presente impugnação diante da data de abertura constar no dia **18 de julho de 2025**;
- b) Declarar a nulidade das especificações técnicas que direcionam o objeto a uma fabricante ou distribuidora – em especial a fabricante **“TRADICIONALLE PET”** – nos itens Ração para cães adultos/ Ração para cães filhotes;
- c) Por fim, determinar a republicação do presente edital com as alterações necessárias nas especificações técnicas para que possibilite a participam de não somente uma fabricante/distribuidora, mas outras empresas do ramo, reabrindo-se o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme item “a” inciso I do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Pilar do Sul, 14 de julho de 2025.

CF FOODS LTDA